



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ZIÊR FÉRRER**

INDICAÇÃO Nº 0131/2018

"Autoriza a Instituição do Projeto Ambulância do Bairro, no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 10 DE ABRIL DE 2018.**


**ZIÊR FÉRRER
VEREADOR - PDT**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

A INDICAÇÃO Nº 0131/2018

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a Instituição do Projeto Ambulância do Bairro, no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, através da Secretaria Municipal de Saúde, o PROJETO AMBULÂNCIA DO BAIRRO, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º a AMBULÂNCIA DO BAIRRO, tem como finalidade:

- I. Assistir a população mais carente do município de Fortaleza que não tem condições de se locomover para terem um atendimento eletivo.
- II. Suprir a demanda reprimida de atendimento eletivo nos bairros, transportando e acompanhando os pacientes para as unidades de atendimento público de saúde;
- III. Atender a demanda reprimida de pacientes necessitadas de atendimento eletivo;
- IV. Dar suporte atendimento de transporte
- V. Fornecer atendimento eletivo para paciente de transporte com atendimento ambulatorial;



- VI. Facilitar o acesso de atendimento eletivo aos pacientes com dificuldade de locomoção para transportá-los as unidades hospitalares de atendimento público de saúde;
- VII. Remoção domiciliar dos pacientes que apresentam dificuldade, restrição, e limitação de deslocamento;

Art. 3º Serão beneficiados os usuários do SUS que quando forem atendidos todos os requisitos a seguir:

I-Comprovarem que há agendamento prévio em uma unidade hospitalar informando dados do usuário, unidade hospitalar, tipo de ambulatório, data, hora e sala de atendimento se houver;

II- A demanda do usuário seja unicamente em caráter eletivo;

III- O usuário apresente restrição motora ou visual que impeçam o deslocamento por meio próprio como nas seguintes situações:

- a. Sequelas motoras de doenças neurológicas;
- b. Poli traumas com restrição de locomoção;
- c. Insuficiência renal da dialítica;
- d. Deficientes visuais completos;
- e. Pacientes psiquiátricos com quadro demenciais;
- f. Idosos com quadro de demenciais e restrição de locomoção;
- g. Quimioterapia
- h. Grande queimado precoce nos primeiros trinta dias;
- i. Revisão de pós-operatório precoce cardíaca;

Parágrafo Único. Será dada prioridade ao usuário que apresente na seguinte ordem de preferência:

- a) Idoso;
- b) Paciente com alta hospitalar há menos de 30 dias;

0131/2018



Art. 4º Constituem-se receitas do Programa:

- I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – Recursos Financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde;
- III – As doações, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- V – outras receitas, legalmente constituídas.
- VI- por patrocínio com iniciativa, privada, em caráter complementar.

Art. 5º A estrutura organizacional será instituída e regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º A Central de Regulação das Urgências terá equipe mínima composta por:

- I - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e
- II - Radio-Operador (RO).

Art. 7º As Unidades Móveis para atendimento do Projeto Ambulância do Bairro, podem ser das seguintes espécies:

- I - Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por no mínimo 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência e um técnico ou auxiliar de enfermagem;
- II - Unidade de Transporte Eletivo (UTE): tripulada por no mínimo, de profissional com capacitação técnica ou auxiliar em enfermagem.

Art. 8º As Bases Descentralizadas poderão existir sempre que se fizer necessária infraestrutura que garanta tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos



recursos do PROJETO AMBULÂNCIA DO BAIRRO, conforme definição estabelecida no Plano de Ação de Atendimento Regionalizado, elaborado pela Secretaria de Saúde, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades moveis.

Art. 9º Os indicadores do PROJETO AMBULANCIA DO BAIRRO são:

- I - número geral de ocorrências atendidas no período;
- II - tempo mínimo, médio e máximo de atendimento;
- III - identificação dos motivos dos chamados;
- IV - quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Transporte Eletivo (UTE) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- V - localização das ocorrências;
- VI - idade e sexo dos pacientes atendidos;
- VII - identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- XIII - pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

Art.10 O Projeto AMBULÂNCIA DO BAIRRO, será regionalizado, tanto quanto possível, a fim de ampliar o acesso às populações integrantes das Secretarias Regionais do Município, por meio de diretrizes e parâmetros técnicos definidos em Decreto regulador.

§ 1º Cada Regional poderá ter um Plano de Ação de Atendimento Regionalizado, nos termos definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para o planejamento, implantação e implementação da regionalização, interiorização e ampliação do acesso ao Programa AMBULÂNCIA DO BAIRRO, deverá ser utilizado, prioritariamente, o parâmetro de tempo atendimento, ou seja, o tempo



adequado tecnicamente transcorrido entre a ocorrência da solicitação e o atendimento intervenção necessária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2018.


ZIÊR FÉRRER
VEREADOR – PDT

0131/2018



JUSTIFICATIVA

O Projeto Ambulância do Bairro objetiva complementar as ações, estratégias do Ministério da Saúde que lançou a Política Nacional de Urgência e Emergência, criando uma rede de atendimento eletivo regionalizado para suprir uma demanda reprimida da sociedade que necessita de deslocamento para redes públicas de saúde. Facilitando o primeiro socorro ou deslocamento de pessoas carentes às unidades públicas de saúde, e proporcionando mais qualidade de vida a essas pessoas que por motivos financeiros ou locomotores têm dificuldade de locomoção para atendimentos de saúde ou ambulatoriais.



ZIÊR FÉRRER
Vereador - PDT